



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS –
CAMPUS MUZAMBINHO

Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (35) 3571-5051 – (35) 3571-5052

OF/IFSMG-Muz/Compras/ 02-2016

Em: 14 de dezembro de 2016

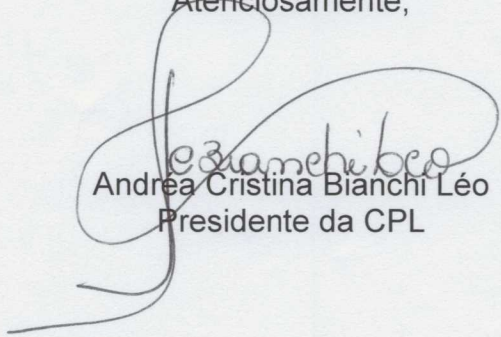
Ao Senhor
CARLOS GUIDA ANDERSON
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO


Assunto:

Em atenção ao processo licitatório nº 23346.002795/2016-51, com destaque ao recurso interposto pela empresa “GV Engenharia Construção Ltda.”, a qual alega impropriedade da caracterização de microempresa daquela recorrida, requeiro a essa Diretoria que digne-se requerer ao setor financeiro do Campus, que realize DILIGÊNCIA CONTÁBIL, a fim de determinar, através da análise da documentação pertinente (Balanço Patrimonial), se a recorrida é (ou não) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei/Norma.

Para tanto, e observando-se os prazos da Lei 8666/93, sugerimos que dita análise contábil seja realizada em até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,


Andréa Cristina Bianchi Léo
Presidente da CPL

Recebido em 14/12/16




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MUZAMBINHO
Estrada de Muzambinho, km 35 – Bairro Morro Preto – Cx. Postal 02 – CEP: 37890-000
(35)3571-5051



Ofício/ IFSMG-Muz/Financeiro/ 12.15.01

Muzambinho, 15 de dezembro de 2016

À Senhora
Andréa Cristina Bianchi Léo
Presidente da CPL
IFSULDEMINAS
Campus Muzambinho
Muzambinho – MG

Referência: Resposta – Análise contábil.
Ofício nº OF/IFSMG-Muz/Compras/02-2016

Senhora,

Saudando Vossa Senhoria, e em resposta a solicitação feito mediante ofício acima referido, cumpre-nos informar o que se segue.

Em análise à documentação trazida para apreciação, e relacionadas com o Processo Licitatório nº 23346.002795.2016-51, em especial quanto ao correto enquadramento da empresa “Construtora Chaves Costa Ltda”, CNPJ 11.970.609/0001-00 cumpre-nos concluir que dita empresa, segundo documentação acostada aos autos do processo, **não** possui enquadramento na modalidade “microempresa” pelas razões abaixo aduzidas.

Às págs. 834 e 835 dos autos observamos no expediente contábil denominado “Demonstração do Resultado do Período em 31/12/2015” que o valor ali assentado, e vinculado à empresa supramencionada, supera a cifra dos R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Para o correto enquadramento empresarial, é necessário recorrer a texto de Lei, a saber Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Tal diploma, em seu inciso “I” do art. 3º dispõe, de forma inequívoca, que o já tratado enquadramento na modalidade “microempresa” exige receita bruta anual **igual ou inferior** à R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Surge, portanto, indício claro de defeito na documentação apresentada pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MUZAMBINHO

Estrada de Muzambinho, km 35 – Bairro Morro Preto – Cx. Postal 02 – CEP: 37890-000
(35)3571-5051



empresa “Construtora Chaves Costa Ltda”, uma vez que, a despeito de a mesma se autodeclarar microempresa, tem receita bruta anual que em muito supera os limites preconizados por norma expressa.

É público e notório o dever de apego à legalidade e à formalidade por parte da administração pública, razão pela qual a presente análise está adstrita aos documentos apresentados pela empresa, e limitados ao certame de referência.

Atenciosamente,

Juliana Lima de Rezende
Juliana Lima de Rezende
Contadora

Juliana Lima de Rezende
CONTADORA CRC-MG 090309/0-F
Mat. SIAPE: 2585938
IFSULDEMINAS-Câmpus Muzambinho

Zélia Dias de Souza
Zélia Dias de Souza
Contadora

Zélia Dias de Souza
CONTADORA
CRC-MG 072.782/0-0
CPF: 005.827.826-51
SIAPE 1788342

EM BRANCO